

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº: 058/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.124, de 29 de dezembro de 2022, para instituir o Regime de Uso Ordenado da Faixa Litorânea por Estabelecimentos de Relevante Interesse Econômico e Social, e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Tatiany oliveira de lima campos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva aperfeiçoar a disciplina jurídica do uso da faixa litorânea de Extremoz, instituindo um regime de autorização para estabelecimentos de interesse econômico e social. A proposição busca compatibilizar o desenvolvimento turístico e gastronômico com a preservação ambiental e o ordenamento territorial. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria sob exame insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, conforme preceituam os Artigos 30, inciso I, e 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal. A iniciativa atende rigorosamente ao disposto no Artigo 10, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Chefia do Executivo a apresentação de projetos que versem sobre a organização administrativa e o exercício do poder de polícia sobre o solo urbano e áreas costeiras.

Quanto à legalidade e responsabilidade fiscal, a proposição possui caráter normativo e regulamentador, não implicando criação de cargos, aumento de despesas públicas ou renúncia de receitas. Consequentemente, a matéria guarda plena harmonia com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), restando dispensada a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro por não se enquadrar nas hipóteses dos seus Artigos 16 e 17.

No tocante à técnica legislativa, a redação da minuta observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998. O texto apresenta estruturação correta, contendo epígrafe, ementa precisa e preâmbulo com a fórmula de sanção escoreta. A articulação dos dispositivos que alteram e inserem normas na Lei Municipal nº 1.124/2022 preserva a ordem lógica e a clareza necessárias para a perfeita integração da matéria ao ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL

á regular tramitação do Projeto de Lei nº 058/2026.

Extremoz/RN, 22 de junho de 2026.



VEREADORA TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
Relatora

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
(Presidente)



TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
(Membro)



DAMARES DE SALES
(Membro)



ALYSON KLEYTON
(Membro)



KILTER HARMISTRONG LIMA DE ARAÚJO
(Membro)